



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 059/2023		Data da vistoria: 25/07/2023
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 18.813/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – CADASTRO CORRETIVA		

EMPREENDEDOR: DAIANNA DE FÁTIMA MARCIANO CASTRO		
CNPJ/CPF: 32.854.459/0001-49	INSC. ESTADUAL: -	
EMPREENHIMENTO: CERTIFIC AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA		
ENDEREÇO: AV. GENERAL ASTOLFO FERREIRA MENDES	N°: 1870	BAIRRO: MORADA DO SOL
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA: URBANA	
COORDENADAS WGS-84 LAT: 290200.46 mE LONG: 7905842.95 mS		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
			<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	UPGRH: PN1
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE:	
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	55 t/dia - CLASSE 2	
F-02-01-1	Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos	5 veículos - CLASSE 1	
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos	0,1HA - CLASSE 1	
F-01-01-7	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante	0,1HA - CLASSE 2	
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	2500 lâmpadas - CLASSE 1	
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias ou baterias automotivas	0,1HA - CLASSE 1	
F-01-09-3	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos	0,1HA - CLASSE 2	
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	0,1HA - CLASSE 2	
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	9 M³/DIA - CLASSE 2	

F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)	4 m ³ /dia - CLASSE 2
NÃO LISTADA	ATIVIDADE NÃO LISTADA NAS DN COPAM Nº 213/2017 E 217/2017 (Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos)	NP
NÃO LISTADA	ATIVIDADE NÃO LISTADA NAS DN COPAM Nº 213/2017 E 217/2017 (Coleta e transporte de efluentes sanitários para tratamento e destinação final)	NP
NÃO LISTADA	ATIVIDADE NÃO LISTADA NAS DN COPAM Nº 213/2017 E 217/2017 (Coleta e transporte de resíduos orgânicos para tratamento (compostagem))	NP

Responsável pelo empreendimento

DAIANNA DE FÁTIMA MARCIANO CASTRO

Responsável técnico pelos estudos apresentados

GABRIEL PEDRO ANTONIO PESSE – CREA160209D-MG (ART Nº MG20232250209)

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -

DATA: -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
LARISSA BRENDA CORREIA DA SILVA CALDEIRA Analista Jurídico	6541	
CAIO FURTADO PEREIRA Coordenador I	81151	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação da Licença Ambiental Simplificada - CADASTRO para o empreendimento Certific Ambiental Coleta de Resíduos Ltda.

O empreendimento opera quatorze (14) atividades, sendo nove (9) atividades classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e duas (02) atividades classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. As demais são classificadas como não passível de licenciamento.

A empresa Certific Ambiental Coleta de Resíduos Ltda oferece os serviços de coleta, recebimento, armazenamento temporário, triagem e transbordo de vários tipos de resíduos sólidos, inclusos perigosos e não perigosos. Tem como objetivo recolher e dar destinação final de estopas, EPI's contaminados, lâmpadas, baterias, filtro de óleos, embalagens e outros materiais contaminados com óleos e graxas, além de resíduos de saúde, efluentes sanitários e resíduos orgânicos.

A empresa está instalada na Av. General Astolfo Ferreira Mendes, nº 1870, Bairro Morada do Sol, Patrocínio/MG. O empreendimento está localizado em Zona Comercial e de Serviço (ZCS), conforme mapa de Zoneamento Sede do município de Patrocínio.

Foram solicitadas informações complementares para concluir a análise do processo administrativo, via Ofício nº 261/2023, as quais foram respondidas em 21/09/2023. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 25/07/2023 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o engenheiro agrícola e ambiental Gabriel Pedro Antonio Pesse – CREA 160209D-MG (ART Nº MG20232250209).

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel está situado em área urbana, em imóvel com área total de 1.000 m², conforme matrícula nº 23.948 – ver páginas 64 e 65 do processo. Foi apresentado o contrato de locação de imóvel urbano válido.

Conforme informações da Declaração de Controle Ambiental (DCA), elaborado pelo engenheiro agrícola e ambiental Gabriel Pedro Antonio Pesse – CREA 160209D-MG (ART Nº MG20232250209), a empresa funciona de segunda a sexta de 08 às 11:00 e 12:00 às 17 horas, contando com 06 colaboradores. Funciona no local desde 16/03/2020, conforme informações do FCE.

O empreendimento conta com distribuição de água pela concessionária local e os efluentes sanitários são destinados para a rede coletora de esgotos do DAEPA.

A empresa possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº PRJ20210006811 válido até 21/01/2026.

É composto por 01 galpão para armazenamento dos resíduos coletados e também possui escritório, copa, banheiro e garagem. Toda a área do galpão é coberta, sendo que possui piso impermeável com canaleta na área onde os resíduos ficam armazenados e demais áreas são permeáveis, coberta com brita.

De acordo com a DCA o empreendimento realiza a coleta dos resíduos em fazendas, indústrias, estabelecimentos comerciais e transporta até a sede, onde posteriormente realiza a destinação adequada para as empresas realizarem o tratamento e destinação final.

Foram apresentados no Anexo V da DCA (páginas 53 a 63 do processo) questionários referentes ao Estudo de Vizinhança, nos quais não foram relatados impactos significativos sobre a vizinhança, uma vez que o empreendimento funciona apenas em horário comercial. Também foi informado que o imóvel conta com área de lavagem dos tambores impermeabilizada, com canaletas ligadas a uma caixa separadora de água e óleo.

O empreendimento também conta com controle de pragas e roedores, através da instalação de porta iscas no imóvel, prestada pela empresa Equilíbrio Saúde Ambiental conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 3545.

Possui CTF/APP – Certificado de regularidade registro nº 7361851, válido até 26/12/2023.

2.1. Atividades desenvolvidas

De acordo com o FCE apresentado, tem-se na Tabela 01 a descrição das atividades desenvolvidas pela empresa.

Tabela 1 – Atividades desenvolvidas pela Certific Ambiental

CODIGO	ATIVIDADE
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos
F-01-01-7	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante
F-01-08-1	Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias ou baterias automotivas

F-01-09-3	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)
Não listadas	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos
	Coleta e transporte de efluentes sanitários para tratamento e destinação final
	Coleta e transporte de resíduos orgânicos para tratamento (compostagem)

Conforme informado na DCA e verificado *in loco*, o empreendimento realiza a coleta dos resíduos em vários locais (indústrias, fazendas, estabelecimentos comerciais, etc..) e transporta até a sede, onde os resíduos sólidos ficam armazenados temporariamente em tonéis de plástico (bombonas) e metálicos, em local coberto, impermeabilizado.

Os resíduos sólidos não perigosos são comercializados e os resíduos perigosos são encaminhados para as empresas realizarem o tratamento e destinação final. Foi apresentada a licença ambiental vigente da empresa Limpebras Resíduos Industriais Ltda (Salto Soluções Ambientais Ltda) CNPJ: 13.057.440/0001-27 e seu CTF/APP - Certificado de Regularidade registro nº 6252124 e os Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação final (CDF) comprovando a destinação ambientalmente correta desses resíduos perigosos.

Os resíduos orgânicos coletados são encaminhados para a empresa Bio Verde Flora. E os resíduos provenientes de limpeza de fossa séptica são encaminhados para a ETE do DAEPA, conforme Termo de anuência assinado pelo diretor Superintendente, vigente até 31/12/2023. Será condicionada neste processo a apresentação de Anuência do DAEPA para destinação final deste tipo de resíduo.

Na atividade de Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, o empreendedor apresentou um Plano de Emergência Ambiental – PEA, em atendimento ao §1º do Artigo 18 da DN 217/17:

§1º – Para o cadastro da atividade código F-02-01-1 – Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, será exigida a apresentação do Plano de Emergência Ambiental – PEA; ficando o transporte de produtos e resíduos perigosos em quantidades limitadas, conforme Resolução ANTT, dispensado de licenciamento ambiental.

O Plano de atendimento emergencial para transporte de produtos perigosos foi elaborado pelo médico do trabalho Marcos Antonio Dutra e técnico em segurança do trabalho Otavio Gabriel Bento. O Plano descreve os tipos de emergência, os procedimentos que deverão ser tomados pelos colaboradores em caso de acidentes e medidas preventivas a ser adotadas.

Também foi apresentado um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), elaborado pelo engenheiro agrícola e ambiental Gabriel Pedro Antonio Pesse CREA MG-160209-D, ART nº MG20232535262, descrevendo a gestão dos resíduos sólidos do empreendimento. Será condicionado a este processo, a execução desse PGRS.

3. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

3.1. Autos de Infração

Em virtude de uma operação de fiscalização, a Polícia Militar de Meio Ambiente juntamente com os fiscais agropecuários do Instituto Mineiro Agropecuário (IMA), compareceram no empreendimento em questão, a fim de verificar se no mesmo estava ocorrendo o recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas.

Conforme relatado no B.O nº 2023-029843654-001, no depósito do empreendimento foram encontradas diversas embalagens de agrotóxicos, entre as embalagens de recicláveis, entretanto o empreendimento não possui cadastro junto ao Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (Inpev). Assim, se comprovou o cometimento de infração pelo armazenamento de resíduos e produtos perigosos (embalagens de agrotóxicos) sem a devida licença ou autorização ambiental e em desacordo com as normas.

Ademais, foi verificado que o empreendimento possui Licença Ambiental Simplificada nº 166/2019 para as atividades: F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem não contaminados com óleo, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos; F-01-01-6 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem contaminados com óleo, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio, F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo, de pilhas e baterias, ou baterias automotivas; F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I - perigosos. A referida licença foi expedida para o exercício das atividades no endereço Avenida Orlando Barbosa nº 1673, bairro São Benedito, contudo, conforme REDS nº 2023-029843654-001, o empreendimento está operando na Avenida General Astolfo Ferreira Mendes nº 1870, bairro: São Judas Tadeu.

O Boletim de Ocorrência foi encaminhado para esta Secretaria para que fosse tomada a providência administrativa cabível pertinente ao caso, conforme Lei Complementar Nº 140/2011 e no termo de cooperação técnica Nº 04/2021 firmado entre o Estado/SEMAD/IEF, a adoção de

providência relacionada à atividade de intervenção sem autorização do órgão ambiental competente.

Foi lavrado o Laudo de Fiscalização nº 074/2023 e os Autos de Infração Nº 1379 e 1.380, respectivamente, em infração aos códigos 126 e 106 do Decreto Municipal 3.372/2017, o qual cita:

- Auto de Infração nº 1379 (R\$ 3.355,70)

Código 126: “Transportar, comercializar, armazenar, dispor ou utilizar resíduos perigosos em fabricação de produtos sem licenciamento ambiental ou em desacordo com ele.”

- Auto de Infração nº 1380 (R\$ 331,05)

Código 106: “Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

Ademais, o empreendedor teve suas atividades suspensas até a regularização dos ilícitos.

Foi apresentado o comprovante de pagamento dos Autos de Infração acima descritos.

3.2. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Considerando que o empreendedor teve suas atividades suspensas, o mesmo solicitou a assinatura de um TAC para retornar o funcionamento da empresa.

O TAC foi assinado em 01/08/2023. Abaixo, tem-se um resumo das condicionantes impostas na Cláusula Segunda. De acordo com o Laudo de Fiscalização nº 107/2023, todas as cláusulas do TAC foram cumpridas.

Tabela 2 – Condicionantes da Clausula 2 do TAC

CONDICIONANTES		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS DE CUMPRIMENTO
1	Formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte.	Cumprida
2	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	Cumprida
3	Apresentar contrato de prestação de serviço de empresa especializada para controle de pragas e roedores e memorial fotográfico dos materiais utilizados.	Cumprida
4	Apresentar matrícula do imóvel atualizada e contrato de locação	Cumprida
5	Apresentar licença vigente para a empresa destinadora dos resíduos coletados	Cumprida
6	Apresentar comprovante de destinação das embalagens de agrotóxicos em empresa credenciada pelo INPEV conforme B.O. ou registro da empresa conforme item 8.	Cumprida
7	Apresentar declaração emitida pela empresa recebedora dos efluentes sanitários coletados pela empresa	Cumprida

8	Apresentar registro da empresa junto a INPEV	Justificada
9	Apresentar relatório técnico-fotográfico de adequação da empresa, com ART, conforme Resolução CONAMA nº 465/2014.	Justificada
10	Apresentar Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes.	Cumprida

Importante destacar que foi apresentado o comprovante de devolução de embalagens vazias de agrotóxico, encontradas na fiscalização, junto ao INPEV – Patrocínio/MG. E que foi informado pela consultoria responsável, Agrosolos, através do relatório de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, que o empreendimento Certific Ambiental optou por excluir a atividade de recebimento de embalagens vazias de defensivos. Foi apresentada a retificação do FCE, excluindo a referida atividade.

Cabe ressaltar, que caso o empreendimento receba embalagens vazias de agrotóxicos, sem a devida autorização, é infração ambiental, passível de autuação.

4. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0, não interferindo na classe do empreendimento. A classe conforme as DN 213/17 e 217/17 é Classe 2, gerando a seguinte modalidade: LAS – CADASTRO.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são provenientes basicamente do funcionamento dos caminhões nos momentos de carga e descarga. Esta emissão de CO₂ é considerada baixa, visto que, há pouco fluxo de veículos no empreendimento e o momento de carga/descarga é temporário. Como medida mitigadora tem-se a manutenção periódica dos veículos da empresa.

5.2. Emissões de ruídos

As fontes geradoras de ruídos no local são oriundos dos motores dos caminhões no momento de carga e descarga dos materiais. Portanto, consideramos o ruído advindo do empreendimento como um aspecto ambiental pouco significativo diante dos demais ruídos gerados no seu entorno, considerando que o empreendimento está instalado em uma zona comercial e de serviço e que o mesmo funciona apenas em horário comercial.

5.3. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pela atividade do empreendimento são os efluentes sanitários e efluentes resultantes das operações de limpeza/manutenções dos tambores, equipamentos, incluindo os da caixa separadora de água e óleo.

Os efluentes sanitários são destinados para a rede de esgoto do DAEPA. Já os efluentes líquidos gerados pela limpeza das bombonas e toneis são destinados para Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, onde deverá ser feita limpeza periódica da CSAO, quando necessário e destinar corretamente os efluentes contaminados. Cabe ressaltar que após passagem pela CSAO os efluentes são encaminhados para a rede pública de esgotos, bem como os sanitários, posteriormente para a ETE Rangel.

5.4. Resíduos sólidos

Os resíduos gerados pelas atividades comuns no local são: do escritório e dos sanitários, os quais são acondicionados juntos e recolhidos pelo sistema de coleta pública pelo município.

Já os resíduos comercializados (coletados e armazenados) são de dois tipos: classe I - perigosos - e classe II - não perigosos. Os resíduos não perigosos são comercializados.

Os resíduos sólidos perigosos ficam segregados em bombonas (depósito temporário) em local coberto, com piso impermeabilizado até a coleta pela empresa para destinação final.

Destaca-se que foi apresentado um PGRS com ART, devendo seguir as ações específicas para cada tipo de resíduos gerados conforme a legislação vigente e sua anotação na planilha de controle de geração de resíduos que segue no Anexo III deste parecer.

Medidas mitigadoras: controlar via planilhas mensais a geração e disposição de cada tipo de resíduo gerado no local; realizar a coleta seletiva se possível e a separação adequada dos resíduos gerados destinando-os corretamente, de forma condizente à sua classificação e com a legislação vigente. Será condicionado o automonitoramento da geração de resíduos sólidos e a manutenção, quando necessário, do sistema de armazenamento temporário de resíduos.

5.5. Impacto de Vizinhança

A vizinhança direta do empreendimento se constitui de uma zona comercial e de serviço, constituída por outras empresas de diversos ramos, como prestadoras de serviços, oficinas, vendas de maquinários agrícolas, contemplando também vias de trânsito de alto fluxo.

6. OBSERVAÇÕES

- 1- Caso haja qualquer alteração e/ou ampliação nas atividades é necessário informar à SEMMA, já que as atividades licenciadas tem como base o que está descrito neste processo.

- 2- Os dados sobre resíduos sólidos gerados devem ser registrados regularmente conforme planilha no anexo III deste parecer e mantidos sob fácil acesso no estabelecimento para consulta pela fiscalização.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS-CADASTRO) Corretiva com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento CERTIFIC AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA ME, desde que esteja integrada às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da DN COPAM Nº 213/2017, DN COPAM Nº 217/2017, LEI MUNICIPAL Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Anexos

- Anexo I – Relatório fotográfico
- Anexo II – Condicionantes
- Anexo III – Programa de automonitoramento

Anexo I – Relatório fotográfico



ANEXO II – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, que contemple os resíduos sólidos gerados e os efluentes contaminados, cujos resultados devem ser apresentados anualmente à SEMMA.	Durante a vigência desta LAS
2	Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado	Durante a vigência desta LAS
3	Promover a limpeza e manutenção periódica da caixa separadora de água e óleo - CSAO (caixas e canaletas) com destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.	Durante a vigência desta LAS
4	Apresentar Termo de anuência do DAEPa para destinação final proveniente da atividade de Coleta e transporte de efluentes sanitários para tratamento e destinação final	Anualmente
5	Manter os resíduos sólidos armazenados no empreendimento em local coberto e impermeabilizado	Durante a vigência desta LAS

ANEXO III - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019. Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados citados no modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10004 (*)	Taxa de geração Kg/mês	Razão Social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1 - Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SEMMA, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil, caso ocorram, que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para possíveis consultas dos órgãos licenciadores.

2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, sólidos suspensos, óleos e graxas	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMMA, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.